

Lei Nº043/98

08 de Abril de 1998

DISPÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR DO MUNICIPIO DE TENORIO ESTADO DA PARAIBA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS:

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TENORIO, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural -CMDR- do Municipio de Tenório-Pb, Estado da Paraiba. de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

### Art. 2° - Ao CMDR compete:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desencvolvida pelo Executivo Municipal e orgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Municipio;

II- Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural- PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações proposta em relação as demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III- exercer vigilância sobre as execuções das ações prevista no PMDR

IV-sugerir ao Executivo Municipal e aos orgãos e entidades no PMDR privadas que atuam no Municipio ações que contribuam para o aumento da população agropecuária e para geração de emprego e renda no meio rural.

V-sugerir politica e diretrizes as ações do Executivo Municipal no que concerne á produção, á preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do Municipio;

VI-Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiarios das atividades agropecuárias desenvolvidas no Municipio.

N. S. Janes

Francisco Cons

1, 4

institution of the second of t

n de santa de la composición de la comp La composición de la La composición de la

en de la composition La composition de la La composition de la

andrija kan ja program in serim kan di serim Kan jamah kan jamah kan di serim kan serim ka



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO

VII - promover articulações e compatibilização entre politicas municipais e as politicas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural.

VIII - acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º - O CMDR tem foro e sede no Municipio de Tenório, comarca de Juazeirinho, Estado da Paraiba.

Art. 4° - o Mandato do membros do CMDR será de 2(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual periodo, e o seu exercicio será sem ônus para os cofres público, sendo considerado serviço relevante prestado ao Municipio.

## Art. 5° - Integram o CMDR:

I - Representante da Prefeitura Municipal.

II - Representante da Câmara Municipal.

III - Representante da Emater.

IV - Representante do Ministério Público.

V - Representante de Associação de Produtores Rurais

VI - Representante da Igreja Católica.

VII- Representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais.

VII- Representante da Igreja Evangelica do Municipio.

Paragrafo Único - Os membros do CMDR serão designados pelo prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos orgãos e entidade representados.

Art. 6° - O Executivo Municipal, através de seus orgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, fornecerá as condições e as informações necessarias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O CMDR elaborará o seu regimento Interno, para regular o seu funconamento.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tenório em 08 de Abril de 1998

JANUARIO CORDEIRO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

(, (